



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 20/89

Altera o índice da taxa de iluminação pública.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A taxa de iluminação pública será:

a) quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos, com até 150 watts 0,0500 (cinquenta milésimos) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em MWh, vigente no mês da cobrança;

b) quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 watts: 0,0500 (cinquenta milésimos) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em MWh, vigente no mês da cobrança.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal